



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PROPOSTA DE EMENDA AO RBAC Nº 21.

"APROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE PROJETO", E

**“MELHORIA DOS REQUISITOS DE APROVAÇÃO DE PRODUÇÃO E DE EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS E ARTIGOS AERONÁUTICOS EM COMPARAÇÃO COM A EMENDA 21-98 DO
TITLE 14 CFR, PART 21 DA FAA”.**

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor emenda ao RBAC 21 como resultado dos estudos realizados para o Tema 25 da Agenda Regulatória 2017-2018, "Aprovação de organização de projeto", em conjunto com o Tema não tratado por meio de Agenda interna da Superintendência de Aeronavegabilidade, “Melhoria dos requisitos de aprovação de produção e de exportação de produtos e artigos aeronáuticos em comparação com a emenda 21-98 do Title 14 CFR Part 21 da FAA”.

2. LEGENDA

AR- Agenda Regulatória

CFR - Code of Federal Regulations (FAA)

CEF - Compêndio de Elemento de Fiscalização

EF - Elemento de Fiscalização

FAA - Federal Aviation Administration

GT – Grupo de Trabalho

SAR- Superintendência de Aeronavegabilidade

3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

3.1 Competência Legal

3.1.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, definiu, por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade de aviação civil e tem a competência para editar e dar publicidade aos regulamentos necessários à aplicação da referida lei.

3.1.2 A mesma Lei nº 11.182 requer, em seu art. 8º, incisos IV e X, que a ANAC realize estudos, estabeleça normas, regule e fiscalize os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o

treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil.

3.2 Histórico

3.2.1 Esta proposta é resultante de duas frentes de estudo, cujos resultados indicaram oportunidade de emenda ao RBAC 21, sendo a primeira, ligada a aprovação de organização de projeto ainda não existente no arcabouço regulatório brasileiro, para a qual, a Portaria nº 3233/SAR de 7 de dezembro de 2015 constituiu um Grupo de Trabalho para avaliação e implementação da Certificação de Organizações de Projeto de Produto Aeronáutico na SAR, cujos trabalhos foram iniciados em 17 de dezembro do mesmo ano. Vale comentar que no início dos trabalhos do GT, a Portaria nº 160, de 26 de janeiro de 2016, incluiu o tema em referência na Agenda Regulatória para o biênio 2015-2016, sob o nº 49, posteriormente atualizado por meio da Portaria n.º 3.723, de 15 de dezembro de 2016, passando a ser identificado como Tema nº 25 para o biênio 2017-2018.

3.2.2 Em paralelo, uma segunda frente de trabalho foi iniciada, focada em aprovação de produção e exportação, tendo em consideração, a emenda 21-98 ao Title 14 CFR , Part 21 da FAA. Este segundo estudo não constou no bojo da presente Agenda Regulatória, mas segue os mesmos preceitos. E devido ao fato deste segundo estudo ter, em sua conclusão, entendimento que complementa as considerações sobre a aprovação de organização de projeto, optou-se por propor a junção dos dois processos nesta fase de audiência pública.

3.2.3 Desta maneira, somado à documentação sobre aprovação de organização de projeto, tem-se conteúdo ligado a este segundo tema, a ser contemplado no processo de audiência pública conjunto.

3.3 Proposta de emenda conjunta

3.3.1 A presente proposta visa instituir uma certificação voluntária de organização de projeto e no que tange aprovação de organização de produção, tem a intenção de aprimorar requisitos ligados a controle de fornecedores, estabelecer identificação de gestor responsável por atividade de produção e instituir a possibilidade de fabricação de componentes de interface.

3.3.2 E além disso, há um último objetivo, em que surge uma zona de interface entre os dois (macro) temas, que é a tentativa de se harmonizar a prática de emissão de documentação de liberação autorizada pelo regulado, tanto por organizações de projeto quanto de produção, para casos específicos, permitindo uma maior flexibilidade à indústria.

3.3.3 O detalhamento das motivações das alterações dos requisitos para a Proposta de Emenda ao RBAC 21 encontram-se justificados na **Notificação de Proposta de Regra RBAC 21**, disponível no endereço eletrônico referente a esta Audiência Pública.

3.3.4 Essas alterações podem ser verificadas na minuta de proposta de emenda assim como na minuta de resolução disponibilizadas por meios de processo de audiência pública.

3.3.5 Em complemento, também é disponibilizada atualização em minuta do Compêndio de Elementos de Fiscalização em que consta os ajustes decorrentes desta proposta de emenda.

3.4 Análise de Impacto Regulatório - AIR

3.4.1 A análise de impacto regulatório realizada encontra-se registrada nos **Formulários de Análise de Proposição de Ato Normativo**, disponibilizados no endereço eletrônico referente a esta Audiência Pública.

3.4.2 Destaca-se que nestes formulários são apresentados os problemas que levaram à escolha das alternativas refletidas nesta proposta de emenda conjunta.

3.5 Fundamentação

3.5.1 Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam esta proposta são os que seguem:

- Lei nº 11.182, de 27/09/2015, art. 8º, incisos X, XVII, XXXIII e XLVI.

- [Portaria ANAC nº 2.531, de 26/09/2016](#), que promoveu nova revisão extraordinária da Agenda Regulatória 2015/2016.
- [Portaria ANAC nº 3.723, de 15/12/2016](#), que instituiu a Agenda Regulatória 2017/2018.
- Portaria nº 3.092, de 6 de setembro de 2017
- Portaria nº 3233/SAR de 7 de dezembro de 2015
- Portaria nº 160, de 26 de janeiro de 2016, incluiu o tema em referência na Agenda Regulatória para o biênio 2015-2016
- Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, alterada pela IN nº 63 de 30/10/12.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Audiência Pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações.

4.1.2. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>.

4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

4.1.4. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de **30 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

4.2. Período para recebimento de comentários

4.2.1. Os comentários referentes a esta Audiência Pública devem ser enviados no **prazo de 30 dias corridos** da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

4.3.1. Para informações adicionais a respeito desta Audiência Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR

Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN

SCS - Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil

e-mail: normas.aeronaves@anac.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Processo Normativo**, em 20/12/2017, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1276252** e o código CRC **0173D9B3**.

